

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo n° 69/2016**

**Processo Administrativo n° 3442/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Construtora Rio Branco Ltda

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários para reforma da Praça da Igreja São Benedito.

**Referente** – Convite n° 15/2016

**Valor Total** – R\$ 109.837,27 (Cento e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Vigência** – 90 (noventa) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Osvaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.815.462 e CPF n° 081.729.368-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Construtora Rio Branco Ltda**, sediada à Rua Rio Branco, N° 835, Centro, na cidade de Salto/SP, Cep:13.320-270 – Email: imobiliariariobranco@uol.com.br, Telefone: (11) 4029-2310 / 4029-0050, inscrita no CNPJ(MF)n° 08.335.760/0001-61 e Inscrição Estadual n° 600.055.690.113, neste ato representada pelo **Sr. Edmilson Leite de Barros**, brasileiro, empresário, divorciado, portador(a) do RG n° 13.431.744-0 SSP/SP e do CPF n° 055.247.248-43, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários para reforma da Praça da Igreja São Benedito, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

| Item       | Cód.                         | Descrição   | Unidade | Quant. | Preço Unit. Sem BDI | Preço Unit. Com BDI % | Total                |
|------------|------------------------------|---|---------|--------|---------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>1.1</b> | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b> |   |         |        |                     |                       | <b>R\$ 12.185,72</b> |
| 1.1.1      | RB 020802                    | Placa de identificação para obra                      | M2      | 8,00   | 354,49              | 460,84                | R\$ 3.686,72         |
| 1.1.2      | RB 020311                    | Tapume móvel para fechamento de áreas                 | M2      | 70     | 45,53               | 59,19                 | R\$ 4.143,30         |
| 1.1.3      | RB 020206                    | Container depósito - mínimo 9,20 m²                   | unxmês  | 2,00   | 255,27              | 331,85                | R\$ 663,70           |
| 1.1.4      | RB 020208                    | Container escritório com 1 sanitário - mínimo 9,20 m² | unxmês  | 2,00   | 570                 | 741                   | R\$ 1.482,00         |

|            |   |  |    |        |         |         |                      |          |
|------------|---|--|----|--------|---------|---------|----------------------|----------|
| 1.1.5      | RB  | Transportes de entrega e devolução dos containers  | vb | 1,00   | 1700,00 | 2210,00 | R\$                  | 2.210,00 |
| <b>1.2</b> | <b>RECONSTRUÇÃO DE BANCOS</b>                             |  |    |        |         |         | <b>R\$ 19.767,20</b> |          |
| 1.2.1      | RB 021002   | Locação de obra de edificação  | M2 | 24,05  | 6,48    | 8,42    | R\$                  | 202,50   |
| 1.2.2      | RB 030104   | Demolição manual de concreto armado  | M3 | 4,50   | 194,2   | 252,46  | R\$                  | 1.136,07 |
| 1.2.3      | RB 040402   | Retirada de piso em pedra, granito ou mármore  | M2 | 44,00  | 12,62   | 16,41   | R\$                  | 722,04   |
| 1.2.4      | RB 060102   | Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto  | M3 | 7,13   | 24,28   | 31,56   | R\$                  | 225,02   |
| 1.2.5      | RB 050703   | Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga | M3 | 9,00   | 75,33   | 97,93   | R\$                  | 881,37   |
| 1.2.6      | RB 061104   | Reaterro manual apiloado sem controle de compactação   | M3 | 5,44   | 27,56   | 35,83   | R\$                  | 194,92   |
| 1.2.7      | RB 090102   | Forma em madeira comum para fundação   | M2 | 12,16  | 42,72   | 55,54   | R\$                  | 675,37   |
| 1.2.8      | RB 090204   | Forma plana em compensado para estrutura aparente  | M2 | 28,56  | 78,81   | 102,45  | R\$                  | 2.925,97 |
| 1.2.9      | RB 090206   | Forma curva em compensado para estrutura aparente  | M2 | 25,89  | 95,98   | 124,77  | R\$                  | 3.230,30 |
| 1.2.10     | RB 100104   | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa   | KG | 211,54 | 10,42   | 13,55   | R\$                  | 2.866,37 |
| 1.2.11     | RB 110110   | Concreto usinado, fck = 20,0 MPa   | M3 | 3,4    | 434,82  | 565,27  | R\$                  | 1.921,92 |
| 1.2.12     | RB 192002   | Recolocação de mármore, pedras e granitos, assentes com massa  | M2 | 44     | 31,02   | 40,33   | R\$                  | 1.774,52 |
| 1.2.13     | RB 330105   | Estucamento e lixamento de concreto  | M2 | 65,61  | 18,96   | 24,65   | R\$                  | 1.617,29 |
| 1.2.14     | RB 330375   | Verniz acrílico  | M2 | 65,61  | 16,34   | 21,24   | R\$                  | 1.393,56 |
| <b>1.3</b> | <b>LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PISO EM PEDRAS PORTUGUESAS</b> |  |    |        |         |         | <b>R\$ 11.842,41</b> |          |
| 1.3.1      | RB 550114   | Limpeza de superfície com hidrojateamento  | M2 | 1000   | 4,79    | 6,23    | R\$                  | 6.230,00 |
| 1.3.2      | RB 550107   | Limpeza complementar e especial de piso com produtos químicos  | M2 | 300    | 2,98    | 3,87    | R\$                  | 1.161,00 |
| 1.3.3      | RB 040402   | Retirada de piso em pedra, granito ou mármore  | M2 | 35     | 12,62   | 16,41   | R\$                  | 574,35   |
| 1.3.4      | RB 192002   | Recolocação de mármore, pedras e granitos, assentes com massa  | M2 | 17,5   | 31,02   | 40,33   | R\$                  | 705,78   |



|            |   |  |     |         |        |        |     |                     |
|------------|---|--|-----|---------|--------|--------|-----|---------------------|
| 1.3.5      | RB 540704   | Passeio em mosaico português   | M2  | 17,5    | 124,33 | 161,63 | R\$ | 2.828,53            |
| 1.3.6      | RB 050703   | Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga | M3  | 3,5     | 75,33  | 97,93  | R\$ | 342,76              |
| <b>1.4</b> | <b>PAISAGISMO - CANTEIROS DE JARDINS E FLOREIRAS</b>                |  |     |         |        |        |     | <b>42.856,84</b>    |
| 1.4.1      | RB 85184  | Retirada de grama em placas  | M2  | 357,13  | 2,29   | 2,98   | R\$ | 1.064,25            |
| 1.4.2      | RB 340102   | Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)  | M2  | 357,13  | 3,57   | 4,64   | R\$ | 1.657,08            |
| 1.4.3      | RB 050822   | Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1,0 km     | M3  | 60,00   | 12,92  | 16,8   | R\$ | 1.008,00            |
| 1.4.4      | RB 050812   | Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km   | M3  | 60,00   | 22,69  | 29,5   | R\$ | 1.770,00            |
| 1.4.5      | RB 340101   | Terra vegetal orgânica comum   | M3  | 60,00   | 118,51 | 154,06 | R\$ | 9.243,60            |
| 1.4.6      | RB 340210   | Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)   | M2  | 330,00  | 10,77  | 14     | R\$ | 4.620,00            |
| 1.4.7      | RB 340207   | Forração com Lírio Amarelo, mínimo 18 mudas / m <sup>2</sup> - h= 0,50 m   | M2  | 12,00   | 140,83 | 183,08 | R\$ | 2.196,96            |
| 1.4.8      | RB 340209   | Forração com Hera Inglesa, mínimo 18 mudas / m <sup>2</sup> - h= 0,15 m  | M2  | 5,00    | 271,6  | 353,08 | R\$ | 1.765,40            |
| 1.4.9      | RB 340211   | Forração com clorofito, mínimo de 20 mudas / m <sup>2</sup> - h= 0,15 m  | M2  | 19,00   | 90,42  | 117,55 | R\$ | 2.233,45            |
| 1.4.10     | RB 340312   | Arbusto Moréia - h= 0,50 m   | UN. | 10,00   | 135,00 | 175,50 | R\$ | 1.755,00            |
| 1.4.11     | RB 340313   | Arbusto Alamanda - h= 0,60 a 0,80 m  | UN. | 110,00  | 19,36  | 25,17  | R\$ | 2.768,70            |
| 1.4.12     | RB 340302   | Arbusto Azaléa - h= 0,60 a 0,80 m  | UN. | 39,00   | 52,05  | 67,67  | R\$ | 2.639,13            |
| 1.4.13     | RB 340315   | Arbusto Curcúligo - h= 0,60 a 0,80 m   | UN. | 90,00   | 25,89  | 33,66  | R\$ | 3.029,40            |
| 1.4.14     | RB 340416   | Árvore ornamental tipo Areca Bambu - h= 2,00 m   | UN. | 2,00    | 685    | 890,5  | R\$ | 1.781,00            |
| 1.4.15     | RB 340436   | Árvore ornamental tipo coqueiro Jerivá - h= 4,00 m   | UN. | 11,00   | 193,64 | 251,73 | R\$ | 2.769,03            |
| 1.4.16     | RB 340428   | Árvore ornamental tipo Manaca-da-serra   | UN. | 14,00   | 140,43 | 182,56 | R\$ | 2.555,84            |
| <b>1.5</b> | <b>IRRIGAÇÃO DAS ESPÉCIES PLANTADAS ATÉ A PEGA (MÍNIMO 30 DIAS)</b> |  |     |         |        |        |     | <b>R\$ 2.967,60</b> |
| 1.5.1      | RB 73967/4  | Irrigação de árvore com carro pipa   | UN. | 9892,00 | 0,23   | 0,3    | R\$ | 2.967,60            |

|              |   |  |     |        |         |         |                     |
|--------------|---|--|-----|--------|---------|---------|---------------------|
| <b>1.6</b>   | <b>FLOREIRAS - LIMPEZA E RETIRADA DA TERRA ANTIGA E COLOCAÇÃO DE TERRA VEGETAL NOVA</b> |  |     |        |         |         | <b>R\$ 6.949,81</b> |
| 1.6.1        | RB 340102   | Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)  | M2  | 100,00 | 0,97    | 1,26    | R\$ 126,00          |
| 1.6.2        | RB 340101   | Terra vegetal orgânica comum   | M3  | 35,5   | 118,51  | 154,06  | R\$ 5.469,13        |
| 1.6.3        | RB 050822   | Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1,0 km     | M3  | 35,50  | 6,66    | 8,66    | R\$ 307,43          |
| 1.6.4        | RB 050812   | Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km   | M3  | 35,5   | 22,69   | 29,5    | R\$ 1.047,25        |
| <b>1.7</b>   | <b>MOBILIÁRIO URBANO - INSTALAÇÃO DE 6 LIXEIRAS EM CONCRETO</b>                         |  |     |        |         |         | <b>R\$ 3.726,32</b> |
| 1.7.1        | RB 150554   | Mobiliário em concreto armado, pré-moldado - fck= 25 MPa   | M3  | 0,82   | 1432,58 | 1862,35 | R\$ 1.527,13        |
| 1.7.2        | RB 250206   | Porta/portinhola em alumínio, sob medida   | M2  | 2,40   | 506,31  | 658,20  | R\$ 1.579,68        |
| 1.7.3        | RB 330105   | Estucamento e lixamento de concreto  | M2  | 13,50  | 18,96   | 24,65   | R\$ 332,78          |
| 1.7.4.       | RB 330375   | Verniz acrílico  | M2  | 13,50  | 16,34   | 21,24   | R\$ 286,74          |
| <b>1.8</b>   | <b>PINTURAS EM GERAIS</b>   |  |     |        |         |         | <b>R\$ 4.972,60</b> |
| <b>1.8.1</b> | <b>GUIAS DE JARDIM</b>  |  |     |        |         |         |                     |
| 1.8.1.1      | RB 031006   | Remoção de caiação ou tinta mineral impermeável  | M2  | 116,49 | 1,43    | 1,86    | R\$ 216,67          |
| 1.8.1.2      | RB 331002   | Tinta látex em massa, inclusive preparo  | M2  | 116,49 | 13,13   | 17,07   | R\$ 1.988,48        |
| <b>1.8.2</b> | <b>GUIAS DE PREFEITURA</b>  |  |     |        |         |         | <b>0,00</b>         |
| 1.8.2.1      | RB 031006   | Remoção de caiação ou tinta mineral impermeável  | M2  | 95,94  | 1,43    | 1,86    | R\$ 178,45          |
| 1.8.2.2      | RB 331002   | Tinta látex em massa, inclusive preparo  | M2  | 95,94  | 13,13   | 17,07   | R\$ 1.637,70        |
| <b>1.8.3</b> | <b>GRADES E CORRIMÃOS</b>   |  |     |        |         |         |                     |
| 1.8.3.1      | RB 031010   | Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento  | M2  | 30,00  | 3,86    | 5,02    | R\$ 150,60          |
| 1.8.3.2      | RB 331102   | Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo  | M2  | 30,00  | 20,53   | 26,69   | R\$ 800,70          |
| <b>1.9</b>   | <b>CORTE E REMOÇÃO DE RAIZ DE ÁRVORE ESPÉCIE SIBIPIRUNA</b>                             |  |     |        |         |         | <b>R\$ 228,58</b>   |
| 1.9.1        | RB 72212  | Destocamento de troncos com diâmetro maior do que 50 cm, inclusive remoção de raízes                               | UN. | 1,00   | 62,83   | 81,68   | R\$ 81,68           |
| 1.9.2        | RB 050703   | Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga | M3  | 1,50   | 75,33   | 97,93   | R\$ 146,90          |
| <b>1.10</b>  | <b>ESCADARIA DA IGREJA</b>  |  |     |        |         |         | <b>R\$ 717,10</b>   |



|        |                             |   |     |       |      |        |     |                 |
|--------|-----------------------------|---|-----|-------|------|--------|-----|-----------------|
| 1.10.1 | RB 550114                   | Limpeza de superfície com hidrojateamento                     | M2  | 71,00 | 4,79 | 6,23   | R\$ | 442,33          |
| 1.10.2 | RB 550107                   | Limpeza complementar e especial de piso com produtos químicos | M2  | 71,00 | 2,98 | 3,87   | R\$ | 274,77          |
| 1.11   | <b>POSTES DE ILUMINAÇÃO</b> |   |     |       |      |        |     | <b>3.623,10</b> |
| 1.11.1 | RB                          | Manutenção elétrica em luminárias da praça                    | UN. | 3,00  | 929  | 1207,7 | R\$ | 3.623,10        |

**Valor Global: R\$ 109.837,27**

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 15/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Do Preço e Das Condições de Pagamento

#### Cláusula Terceira

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias descontada a dezena (contado a partir de cada mediação e recebimento pela Secretaria de Finanças, mediante representação de nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

3.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

3.4. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

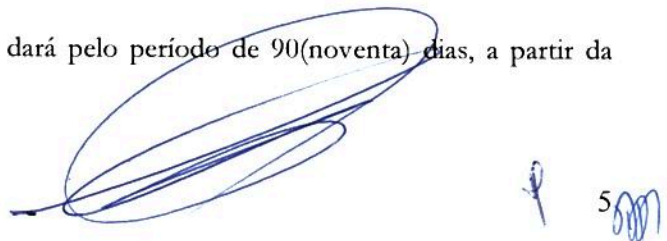
3.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 15/2016 e Contrato Administrativo nº 69/2016.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

### DA VIGÊNCIA

#### Cláusula Quarta

4.1. A vigência da futura contratação se dará pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.



4.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a fiscalização do Município de Salto dar o aval para aditamento de prazo.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 449051.15.451.0307.1.180.01.110000 (dotação 214) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sexta**

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Sétima**

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em execução.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.4. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.



7.7. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

7.8. O serviço concluído, recebido pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

7.10. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

7.11. A Contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória.

7.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.13. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.



**7.16.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**7.17.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 15/2016.

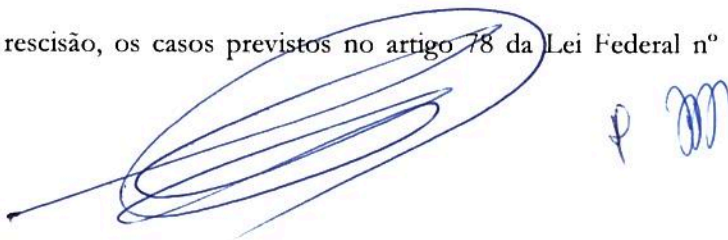
**7.18.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**7.19.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**7.20.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 15/2016.

**7.21.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.22.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.






**Do Foro**

**Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 25 de maio de 2016.



**Osvaldo de Souza Junior**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

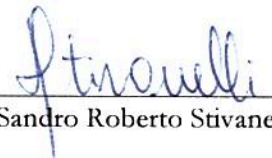


**Construtora Rio Branco Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Benedito Antônio Appendino



2- Sandro Roberto Stivanelli

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA RIO BRANCO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 69/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA SÃO BENEDITO.

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 25 de maio de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Osvaldo de Souza Junior – Secretário de Obras e Serviços Públicos

**E-mail institucional:** secretario.obras@salto.sp.gov.br


**E-mail pessoal:** osvaldodesouzajr@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Edmilson Leite de Barros - Empresário

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**  construtorriobranco@rio-branco.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_